



Observatório da Deficiência
e Direitos Humanos

Disability and Human Rights Observatory

RELATÓRIO PARALELO

SOBRE A MONITORIZAÇÃO DOS DIREITOS

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PORTUGAL

Lista das Entidades Subscritoras

Membros do Conselho Consultivo do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos

Subscreve na íntegra

1. Associação de Beneficência Popular de Gouveia (ABPG)
2. Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)
3. Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST)
4. Associação NOVAMENTE
5. Associação Portuguesa de Hemofilia e de Outras Coagulopatias Congénitas (APH)
6. Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL)
7. Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes (CNAD)
8. Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral (FAPPC)¹
9. Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI)²
10. Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS)³
11. Federação Portuguesa de Autismo (FPDA)⁴
12. Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência (FORMEM)⁵
13. Fundação LIGA
14. Fundação Irene Rolo
15. HUMANITAS (Federação Portuguesa para a Deficiência Mental)⁶
16. PAIS-EM-REDE

¹ 19 afiliados

² 53 afiliados

³ 10 afiliados

⁴ 12 afiliados

⁵ 43 afiliados

⁶ 34 afiliados

Subscreve parcialmente

17. Associação Portuguesa de Deficientes (APD), com exceção dos parágrafos 17.1 e 23.1.

Outras Organizações na área da deficiência

Subscreve na íntegra

18. Associação de Famílias Solidárias com a Deficiência (AFSD)
19. Associação de Famílias e Amigos dos Surdos (AFAS)
20. Associação para a Integração e Reabilitação Social de Crianças e Jovens Deficientes de Vizela (AIREV)
21. Associação Nacional de Arte e Criatividade de e para Pessoas com Deficiência (ANACED)
22. Associação Portuguesa Doentes da Próstata (APDPRÓSTATA)
23. Associação Portuguesa da Síndrome do X Frágil (APSXF)
24. Associação Salvador
25. Associação Sociocultural dos Deficientes de Trás-os-Montes (ASCUDT)
26. BIPP - Inclusão para a Deficiência
27. Centro de Reabilitação e Integração de Deficientes (CRID)
28. Movimento dEficientes Indignados
29. Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla (SPEM)

Subscrevem parcialmente

30. Associação Gulliver, com exceção do parágrafo 17.1.
31. Associação de Surdos de Évora, com exceção do parágrafo 23.1.
32. Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes, com exceção do parágrafo 23.1.⁷

⁷ 38 afiliados

Sumário Executivo

Este relatório constitui um contributo da sociedade civil para a monitorização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal. Produzido no âmbito do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, o relatório resulta de informação recolhida em várias pesquisas e de um amplo processo de consulta e participação, envolvendo pessoas com deficiência e suas organizações representativas. Tanto os resultados destes estudos como o conhecimento de terreno das organizações subscritoras do relatório apontam para um conjunto de áreas particularmente problemáticas para o exercício de direitos humanos dos cidadãos com deficiência em Portugal. É sobre elas que incide o presente relatório, destacando-se como mais significativos os seguintes obstáculos:

No Reconhecimento Igual perante a Lei (artigo 12º):

- Limite ao direito de voto para as pessoas com deficiência intelectual abrangidas pelos regimes de inabilitação e interdição;
- Impossibilidade de contrair matrimónio e de constituir família;
- Discriminação na celebração de contratos e outros atos de comércio;
- Impossibilidade de gerir o património para as pessoas em situação de interdição e inabilitação.

Na área da Acessibilidade e Participação Social (artigos 19º (a) e (c); 20º; 29º; e 30º):

- Inacessibilidade ao meio edificado, à via pública e sistemas de transporte, bem como aos sistemas de informação e comunicação;
- Inacessibilidade ao voto e discriminação no exercício do direito de voto;
- Possibilidade do Tribunal determinar o internamento compulsivo das pessoas com problemas de saúde mental;
- Insuficiência e desadequação de respostas sociais;
- Persistência de barreiras sociais.

Na área da Segurança Económica e Serviços de Apoio (artigos 28º; e 19º (b)):

- O muito baixo nível das prestações financeiras associadas à deficiência;
- A inexistência no quadro legislativo português da figura do assistente pessoal e a ausência de uma política nacional de apoio à vida independente;
- A insuficiência de serviços de transporte médicos não urgentes acessíveis e as dificuldades de acesso a este tipo de apoio;
- Excessiva burocracia e morosidade dos processos de atribuição de dispositivos e tecnologias de apoio e insuficiência dos orçamentos anuais atribuídos;
- A persistência de uma lógica assistencialista no funcionamento de serviços públicos de ação social.

Na área da Educação (artigo 24º):

- Insuficiência na qualidade e quantidade de recursos humanos e materiais para a promoção da escola inclusiva;
- Critérios de elegibilidade mais restritivos no acesso aos apoios;
- Problemas com a utilização da ferramenta CIF como referencial para avaliação e planeamento da intervenção com os alunos com necessidades educativas especiais;
- Novas formas de segregação das crianças com deficiência;
- Fraco estímulo da escola à participação das famílias e ausência de legislação que permita às crianças e jovens participar e/ou contestar decisões feitas em relação à sua própria educação;
- Ausência de legislação sobre adaptações razoáveis e serviços de apoio para alunos com deficiência no ensino superior.

Na área do Trabalho e Emprego (artigo 27º)

- Insuficiência de apoios financeiros e técnicos para a reabilitação profissional de pessoas com deficiência;
- Desajustamento das quotas de emprego na função pública;
- Assédio e discriminação no trabalho;
- Uso abusivo de mecanismos de apoio por parte dos empregadores.

O relatório aborda ainda três questões transversais que são, designadamente:

A situação de mulheres e raparigas com deficiência (artigo 6º)

- O não reconhecimento do risco de discriminação múltipla para as mulheres e raparigas com deficiência na legislação portuguesa.
- Fraca proteção contra a violência sobre raparigas e mulheres com deficiência
- Invisibilidade das questões ligadas aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência no quadro normativo nacional.

A questão das estatísticas e recolha de dados (artigo 31º)

- Carência de dados estatísticos sistemáticos e atualizados sobre a população com deficiência em Portugal.
- Lacunas de dados estatísticos sobre grupos mais vulneráveis.

A questão da aplicação e monitorização nacional da Convenção (artigo 33º)

- Ausência de uma estratégia coerente e integrada para a deficiência a nível nacional;
- Participação e representatividade das organizações da deficiência na implementação da Convenção.

Recomendações

Tendo em conta os obstáculos, lacunas e problemas identificados, propõe-se um conjunto de recomendações, de acordo com as diferentes áreas abordadas. Assim:

Reconhecimento Igual perante a Lei

- Alterar o quadro normativo português de forma a possibilitar o reconhecimento igual perante a lei, nomeadamente ao nível do exercício dos direitos, de acordo com o estipulado no artigo 12º da Convenção;
- Desenvolver um sistema de apoio à tomada de decisão que permita a proteção das pessoas e promova o exercício efetivo dos direitos;
- Sensibilizar e formar os profissionais da justiça para as alternativas possíveis ao sistema de inabilitação/interdição;
- Sensibilizar as famílias e a sociedade em geral para esta temática.

Acessibilidade e Participação Social

- Dar continuidade ao processo de revisão da Lei da Acessibilidade (Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto) e aprovar o PNPA II e a ENDEF II;
- Legislar normas de acessibilidade aplicáveis a todos os sistemas de transportes e fazer cumprir as normas de acessibilidade existentes nas infraestruturas de acolhimento de serviços de transporte (gares, estações, paragens, etc.);
- Reforçar as exigências às operadoras televisivas privadas quanto ao número de horas de emissão em formato acessível;
- Incluir a temática da acessibilidade e desenho universal prioritariamente nos programas de formação inicial de engenheiros, arquitetos e urbanistas;
- Desenvolver regulamentação específica para garantir a acessibilidade ao nível das assembleias de votos, incluindo formas alternativas de voto (voto eletrónico, boletins em Braille, entre outros);
- Regulamentar e fazer cumprir a acessibilidade aos materiais informativos de campanha eleitoral, como programas, folhetos, vídeos, etc.;

- Rever a legislação sobre saúde mental eliminando a possibilidade de internamento compulsivo e reforçando os apoios na comunidade como forma de prevenção;
- Disseminar informação sobre os direitos das pessoas com deficiência e promover a sensibilização da sociedade portuguesa para a temática da deficiência de modo a desmistificar preconceitos e estereótipos, dando a conhecer a pessoa com deficiência como um ser humano com direitos iguais;
- Incluir a temática da deficiência no programa de formação inicial de profissionais de comunicação social;
- Sensibilizar e formar profissionais de justiça (juízes, juristas, policiamento de proximidade, entre outros profissionais), bem como técnicos de saúde, da proteção civil, bombeiros, líderes autárquicos, entre outros profissionais, para a temática da deficiência.

Segurança Económica e Serviços de Apoio

Ao nível dos Apoios sociais:

- Formar e sensibilizar os profissionais dos serviços de administração pública e serviços de atendimento ao público para o atendimento à pessoa com deficiência numa perspetiva de direitos humanos;
- Promover ações de formação e apoio ao cuidador, para que este possa desempenhar o seu papel com segurança e no respeito dos direitos humanos da pessoa com deficiência;
- Atualizar os valores das prestações pecuniárias, bem como rever os critérios de elegibilidade no acesso às mesmas.

Ao nível dos mecanismos de apoio à vida independente:

- Criar um novo quadro legal de apoio à vida independente, instituir a figura do Assistente Pessoal (*Personal Assistant*) e implementar o projeto-piloto de Assistência Pessoal previsto na ENDEF I incluindo também os serviços de interpretação em Língua Gestual;
- Ampliar a oferta de serviços de apoio domiciliário (24h/dia), ajustados à realidade das pessoas com deficiência;
- Agilizar e simplificar os processos de atribuição de produtos de apoio, de modo a garantir a efetiva gratuitidade e universalidade do sistema, e tendo em conta a pessoa no seu

contexto; reforçar igualmente os apoios para a manutenção dos produtos; introduzir mecanismos de controlo da qualidade dos produtos atribuídos;

- Ampliar as respostas sociais para as pessoas com deficiência, nomeadamente através da criação de residências autónomas.

Educação

- Aumentar o número de escolas de referência para educação de alunos cegos e com baixa visão, escolas de ensino bilingue de alunos Surdos, escolas de referência de intervenção precoce, multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo;
- Reforçar os suportes materiais e humanos para a Escola Inclusiva;
- Reforçar a formação contínua dos professores e pessoal não docente sobre a temática da deficiência e da educação inclusiva, quer ao nível dos princípios quer das estratégias de intervenção;
- Incluir com carácter obrigatório a temática da deficiência na formação inicial de todos os professores;
- Reforçar a dotação orçamental para os apoios à educação e intervenção precoce de crianças com deficiência;
- Criar um quadro jurídico para o apoio a estudantes com deficiência no ensino superior e remover barreiras arquitetónicas, de informação e comunicação nas universidades, de acordo com a legislação em vigor (Lei de Acessibilidade – Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto);
- Sensibilizar e informar os pais e comunidade escolar para a temática da deficiência;
- Introduzir conteúdos de direitos humanos e deficiência nos programas curriculares dos alunos no ensino primário e secundário;
- Estimular a contratação de professores e técnicos especializados com deficiência nas escolas regulares.

Trabalho e Emprego

- Rever a legislação de enquadramento da medida Estágios Emprego de modo a estabelecer um quadro de obrigações por parte da entidade empregadora depois de findos os apoios;
- Cumprir as quotas de emprego para as pessoas com deficiência na Administração Pública;
- Regulamentar a quota de emprego no sector privado;
- Incrementar o recurso e a aplicação efetiva da modalidade de emprego apoiado promovendo o acesso ao mercado competitivo de trabalho, nomeadamente a empresas comuns da comunidade;
- Reforçar o financiamento e a oferta formativa de formação profissional inclusiva para as pessoas com deficiência, e alterar a respetiva legislação de enquadramento de modo a permitir maior flexibilidade nos percursos individuais de formação (em termos de número de horas de formação) de acordo com as necessidades e características dos formandos;
- Melhorar os mecanismos de controlo e fiscalização de práticas discriminatórias com base da deficiência no local de trabalho;
- Reforçar mecanismos de denúncia e proteção contra as situações de violência no local de trabalho e sensibilizar as estruturas de apoio ao trabalhador para a temática da deficiência (exemplos provedor, sindicatos, comissão de trabalhadores).
- Promover a sensibilização das empresas para a temática da deficiência e a responsabilidade social das grandes empresas na contratação de pessoas com deficiência.

Mulheres e raparigas com deficiência

- Introduzir as questões da discriminação múltipla para as raparigas e mulheres com deficiência no quadro jurídico português;
- Reforçar a investigação e intervenção no combate à violência sobre pessoas com deficiência, nomeadamente no que refere à violência doméstica;
- Reforçar as políticas, os programas, e os serviços de apoio para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;
- Promover a formação de profissionais de saúde sexual e reprodutiva para a temática da deficiência.

Estatísticas e Recolha de Dados

- Reforçar a recolha sistemática de dados estatísticos sobre a população com deficiência em Portugal;
- Realizar um inquérito nacional à deficiência;
- Desenvolver um sistema de indicadores de monitorização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal.

Aplicação e monitorização nacional

- Adotar uma Estratégia Nacional para a Deficiência que defina de forma clara objetivos a alcançar e medidas a desenvolver, indicadores e orçamentos, prazos de execução e identifique os atores responsáveis, de modo a promover uma política integrada da deficiência que contribua para implementação da CRPD ao nível nacional;
- Reforçar os mecanismos de participação e representação das organizações da deficiência na política pública da deficiência.

Índice

Lista das Entidades Subscritoras	ii
Sumário Executivo.....	iv
Recomendações	vii
Índice	12
Introdução	14
Metodologia	14
Áreas problemáticas para o exercício de Direitos e Recomendações	16
Reconhecimento Igual perante a Lei (artigo 12º)	16
Situação atual	16
Recomendações	17
Acessibilidade e Participação Social (artigos 9º, 19º (a) e (c); 20º; 29º e 30º)	18
Situação atual	18
Recomendações	22
Segurança Económica e Serviços de Apoio (artigos 28º; e 19º (b))	23
Situação atual	23
Recomendações	27
Educação (artigo 24º)	28
Situação atual	28
Recomendações	31
Trabalho e Emprego (artigo 27º)	32
Situação atual	32
Recomendações	35
Questões transversais	36
Mulheres e raparigas com deficiência (artigo 6º).....	36
Recomendações	38
Estatísticas e recolha de dados (artigo 31º)	38
Recomendações	39

Aplicação e monitorização nacional (artigo 33º)	39
Recomendações	40
Referências	41

Introdução

1. O presente relatório surge em resposta ao desafio lançado pelo artigo 33º (3) da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que se reporta ao envolvimento da sociedade civil no processo de monitorização dos direitos das pessoas com deficiência. Desta forma, tem como objetivo dar voz às pessoas com deficiência e às suas organizações representativas sobre a situação de direitos das pessoas com deficiência em Portugal, aferindo do atual estado de implementação da Convenção, a nível legislativo mas sobretudo no quotidiano das experiências vividas pelas pessoas com deficiência em Portugal.
2. Este documento foi produzido no âmbito do *Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH)*⁸, sediado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. O ODDH é um organismo independente que articula investigadores e organizações da deficiência e visa acompanhar a implementação de políticas para a deficiência, em Portugal e nos países de língua oficial portuguesa, promovendo processos participados de monitorização e de desenvolvimento dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Metodologia

3. Desde a sua fundação em Maio de 2013 o ODDH tem vindo a apoiar o desenvolvimento de várias pesquisas sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência. Entre as pesquisas realizadas destaca-se em 2013/2014 um estudo de monitorização recorrendo à metodologia da iniciativa *Disability Rights Promotion International*⁹. Esta pesquisa envolveu a realização de 60 entrevistas a pessoas com vários tipos de deficiência, com idades a partir dos 12 anos, de três regiões distintas do país (urbana, periférica urbana e rural). O estudo incluiu também a recolha de legislação e a sua análise crítica face aos normativos e *standards* da Convenção e uma análise sobre as representações mediáticas da deficiência a partir do estudo de três órgãos da imprensa escrita em Portugal. Em boa parte os resultados deste estudo sustentaram a elaboração do presente relatório, que assentou também em pesquisa disponível em Portugal sobre estas temáticas e em relatos

⁸ Para aceder a mais informação sobre o ODDH, visite <http://oddh.iscsp.utl.pt/index.php/en/>

⁹ Para mais informação sobre a iniciativa DRPI visite <http://drpi.research.yorku.ca/>

de pais recolhidos pela Associação Pais-em-Rede. O relatório foi elaborado com base numa metodologia participativa e emancipadora, organizada em quatro momentos:

- 3.1. Reunião inicial com as organizações da deficiência com o objetivo de definir a metodologia de trabalho;
 - 3.2. Reunião de trabalho para identificação de áreas problemáticas para o exercício de direitos humanos e temas prioritários de ação programática, política e legislativa a incluir no relatório;
 - 3.3. Recolha de recomendações e contributos das organizações sobre as áreas consideradas prioritárias e sistematização do relatório;
 - 3.4. Duas reuniões de trabalho para discussão e aprovação final do documento.
4. De acordo com a metodologia escolhida pelo grupo, o relatório incidirá sobre os artigos da Convenção relativamente aos quais tanto os resultados do estudo como o conhecimento de terreno das organizações subscritoras do relatório apontaram existir barreiras mais significativas para o exercício de direitos humanos dos cidadãos com deficiência em Portugal. São elas o **Reconhecimento igual perante a lei (artigo 12º)**, a **Participação Social (artigos 19º (a) e (c); 20º; 29º; e 30º)**, o **Acesso aos serviços de apoio e à segurança social (artigos 28º; e 19º (b))**, a **Educação (artigo 24º)** e o **Trabalho (artigo 27º)**. O Relatório foi assim organizado de acordo com estas áreas problemáticas, procedendo em cada uma com a descrição da situação atual de direitos e apresentando recomendações concretas de alteração ou inovação legislativa e de ação pública para a defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal. São ainda abordadas neste Relatório questões transversais, como o problema da discriminação de género das mulheres e raparigas com deficiência, das estatísticas e recolha de dados e da aplicação e monitorização nacional da Convenção.

Áreas problemáticas para o exercício de Direitos e Recomendações

Reconhecimento Igual perante a Lei (artigo 12º)

Situação atual

5. O reconhecimento igual perante a lei é fundamental para a participação dos cidadãos em igualdade com os demais, expressa na possibilidade de **exercício dos direitos** consagrados quer em instrumentos internacionais de direitos humanos quer na Constituição Portuguesa.
6. No entanto, a legislação portuguesa que enquadra os regimes de inabilitação e interdição no quadro jurídico nacional admite a possibilidade de limitar este exercício a um conjunto de cidadãos com base na deficiência, contrariando claramente o que estipula o artigo 12º, nomeadamente nos seus parágrafos 2 e 3. A equiparação destas pessoas a menores de idade reflete-se na **coartação do direito ao voto** e à participação na vida política, do **direito a casar** e a **constituir família**, do direito a **contrair um empréstimo** ou **vender bens**, resultando numa incapacidade genérica de exercício de direitos e perpetuando estereótipos de dependência e de incapacidade de decisão.
7. Contudo, é possível reconhecer esta capacidade de exercício sem colocar em risco todos aqueles que necessitam de apoio na tomada de decisão. Esta preocupação é patente no parágrafo 4 do artigo 12º, onde se explanam as salvaguardas que devem existir num sistema de apoio ao exercício da capacidade jurídica, sempre que não for possível determinar a vontade e preferências pessoais.
8. A capacidade jurídica (quer ao nível do gozo quer ao nível do exercício dos direitos) não deve ser confundida com capacidade mental, sendo que esta última se refere às competências individuais para a tomada de decisão, que varia de pessoa para pessoa e depende de inúmeros fatores, nomeadamente fatores ambientais e sociais, e para a qual o indivíduo pode necessitar de apoio específico. Atualmente, continua-se a verificar a colocação de pessoas (nomeadamente idosos com alterações neuro-cognitivas) sob o regime de interdição e inabilitação, retirando-lhes desta forma e na **generalidade**, a capacidade do exercício de direitos e não assegurando um sistema de salvaguardas que espelhe o espírito do parágrafo 4 do artigo 12º da Convenção.

9. A colocação de alguém sob um regime de interdição e/ou inabilitação em razão da sua deficiência e/ou incapacidade tem impactos a vários níveis, nomeadamente:
- 9.1. **Discriminação no exercício do direito de voto.** De acordo com a Lei Eleitoral as pessoas com deficiência intelectual que se encontram abrangidas pelo regime de inabilitação, os “dementes” ainda que não interditos, e as pessoas institucionalizadas em estabelecimentos psiquiátricos estão impedidas de votar.
 - 9.2. **Impossibilidade de contrair matrimónio e de constituir família.** O artigo 1601º do Código Civil determina a impossibilidade de celebração de contrato matrimonial a todos aqueles que se encontrem interditos ou inabilitados por “anomalia psíquica”, sendo que a estes também está retirada a capacidade de perfilhar (parágrafo 1 do artigo 1850º do Código Civil) e de exercício do poder paternal (parágrafo 1b do artigo 1913º do Código Civil).
 - 9.3. **Discriminação na celebração de contratos e outros atos de comércio.** De acordo com o artigo 125º do Código Civil, todos os atos praticados pelo menor que impliquem o exercício de direitos serão considerados nulos, com exceção dos atos de administração ou disposição de bens que o maior de 16 anos tenha adquirido pelo seu trabalho e todos aqueles próprios da vida corrente do menor. Ora, estando os interditos equiparados a menores (artigo 139º do Código Civil), deriva daqui a sua incapacidade para a celebração de contratos e outros atos de comércio.
 - 9.4. **Discriminação na gestão de património.** Todos aqueles que estão em situação de interdição estão impossibilitados de gerir o seu património (artigo 1970º do Código Civil), colocando esta tarefa nas mãos de um representante ou tutor. Refira-se aqui que também os inabilitados estão sujeitos a estas limitações ao nível da gestão patrimonial.

Recomendações

- 10. Alterar o quadro normativo português de forma a possibilitar o reconhecimento igual perante a lei, nomeadamente ao nível do exercício dos direitos, de acordo com o estipulado no artigo 12º da Convenção;
- 11. Desenvolver um sistema de apoio à tomada de decisão que permita a proteção das pessoas e promova o exercício efetivo dos direitos;

12. Sensibilizar e formar os profissionais da justiça para as alternativas possíveis ao sistema de inabilitação/interdição;
13. Sensibilizar as famílias e a sociedade em geral para esta temática.

Acessibilidade e Participação Social (artigos 9º, 19º (a) e (c); 20º; 29º e 30º)

Situação atual

14. A participação das pessoas com deficiência é um objetivo fundamental da Convenção que se exprime de forma muito direta no reconhecimento do **direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, no direito à participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto, e no direito à participação na vida política e pública**. A acessibilidade é uma condição fundamental para a efetivação destes direitos. No plano jurídico em Portugal estes direitos encontram-se reconhecidos, quer através da lei geral (por exemplo na Constituição) quer em legislação específica (por exemplo na Lei de Bases para a Prevenção, Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e na Lei das Acessibilidades). No entanto, na vida quotidiana, muitos Portugueses com deficiência vêem estes direitos serem-lhes negados ou violados. Entre as barreiras experienciadas neste domínio destacam-se as seguintes:

14.1. **Inacessibilidade ao meio edificado, à via pública e sistemas de transporte, bem como aos sistemas de informação e comunicação**. A vida das pessoas com deficiência em Portugal é fortemente marcada por experiências de segregação e isolamento social, em resultado de inacessibilidade ao meio edificado, à via pública e sistemas de transporte e aos sistemas de informação e comunicação (Pinto et al., 2014). O seguinte testemunho é ilustrativo destas dificuldades, mesmo na capital do país:

Dentro da cidade de Lisboa são os passeios que ou são muito altos ou têm obstáculos. Porque muitas vezes as pessoas não podem circular no passeio, têm de circular na estrada porque tem sinais a bloquear o caminho ou tem caixotes do lixo ou os passeios não têm nenhuma zona rebaixada onde se possa subir para o passeio e descer com segurança. E, depois, há alguns

monumentos que não têm rampas, que não têm acessibilidades para pessoas com deficiência.

As pessoas não podem usufruir desses espaços. (João¹⁰, 29 anos)

15. A política nacional de acessibilidade, em especial no que diz respeito à legislação para o meio edificado e via pública, encontra-se em estado de estagnação pela indefinição das medidas da 2ª fase do Plano Nacional para a Promoção da Acessibilidade 2012/2020 (PNAP) e o não cumprimento da Lei de Acessibilidade (Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto). No que diz respeito à acessibilidade aos sistemas de informação e comunicação, verifica-se um avanço positivo com a aprovação pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social do Plano Plurianual de obrigações que permite o acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com deficiência, através da emissão com legendagem, Língua Gestual Portuguesa e áudio descrição. Contudo, uma análise comparativa com o plano anterior revela um recuo de exigências às operadoras televisivas privadas, em termos do número de horas de emissão em formato acessível até 2016, só compensado pelo aumento de horas no canal público RTP2.

15.1. Inacessibilidade ao voto e discriminação no exercício do direito de voto. A lei eleitoral em Portugal não prevê formas alternativas de voto para pessoas com deficiência (como por exemplo o voto eletrónico ou a disponibilização de boletins de voto em Braille); apenas se prevê a possibilidade de o eleitor se fazer acompanhar por um assistente da sua escolha pessoal que por ele exerça o direito de voto. Embora este sistema permita a expressão do voto para estas pessoas, configura uma situação que compromete o direito ao voto secreto. Por outro lado, não existe regulamentação específica para garantir a acessibilidade ao nível das assembleias de voto, e apesar das recomendações para o efeito da Comissão Nacional de Eleições, nem sempre as condições de acessibilidade física se encontram garantidas, o que impede algumas pessoas com mobilidade condicionada de exercerem o seu direito de voto. A questão da acessibilidade à informação foi considerada pela primeira vez em Portugal no decurso das eleições europeias 2014, tendo sido produzido pela Comissão Nacional de Eleições, em parceria com organizações da deficiência, um folheto informativo¹¹ em leitura fácil com versão em áudio e vídeo em língua gestual. No

¹⁰ Para proteger a confidencialidade dos dados, os nomes utilizados nos testemunhos apresentados ao longo deste relatório são fictícios.

¹¹ A elaboração do folheto informativo resultou de um acordo entre a Comissão Nacional de Eleições, Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO),

entanto, a divulgação foi escassa, uma vez que estes materiais só foram disponibilizados no final da campanha eleitoral. A inexistência de regulamentação específica para a garantia da acessibilidade desta informação, leva situações de discriminação no exercício do voto livre e informado. É ainda de referir que as pessoas com deficiência intelectual que se encontram abrangidas pelo regime de inabilitação, os “dementes” ainda que não interditos, e as pessoas institucionalizadas em estabelecimentos psiquiátricos estão impedidos de votar, o que vem comprovar dados de um estudo da FRA (2014) sobre a participação política das pessoas com deficiência, que destaca serem as pessoas com deficiências mais graves, assim como as que sofrem de tipos especiais de deficiência, como é o caso das pessoas com deficiência intelectual, o grupo que se depara com obstáculos maiores à participação na vida política.

15.2. Possibilidade do Tribunal determinar o internamento compulsivo das pessoas com problemas de saúde mental. As pessoas com graves problemas de saúde mental podem ser limitadas na escolha de soluções de vida e forçadas a internamento compulsivo. A Lei de Saúde Mental (Lei n.º 101/1999, de 26 de julho) determina o internamento compulsivo nos casos em que este seja a única forma de garantir a submissão a tratamento e se o mesmo for proporcionado ao grau de perigo e ao bem jurídico em causa. Por outro lado, de acordo com as normas que regem o funcionamento de unidades residenciais para pessoas com deficiência (Despacho Normativo 28/2006 de 3 de maio), as pessoas com deficiência com 16 anos ou mais podem ser forçadas a viver numa instituição quando participam em programas de educação e formação ou outros programas numa região diferente de sua casa; a sua família não as pode acomodar ou nos casos em que a sua família necessita de libertação temporária (por exemplo, em casos devidamente justificados de doença ou descanso). De acordo com o mesmo Despacho, os jovens com deficiência menores de 16 anos também podem ser temporariamente institucionalizados sempre que o contexto familiar o recomendar, e quando todas as outras possibilidades de encaminhamento para opções mais adequadas falharem.

15.3. Insuficiência e desadequação de respostas sociais. De forma a responder a uma procura crescente de serviços de cuidados continuados sem investir na criação de

novas infraestruturas, o Governo alterou os critérios de admissão relativamente a alguns serviços, nomeadamente aos lares de idosos (onde por falta de alternativas vive um grande número de adultos com deficiência). Foi aprovada nova legislação em março de 2012 (Portaria nº 67/2012 de 21 de Março) que mudou as regras de funcionamento, incluindo as relativas à dimensão mínima dos quartos nestes equipamentos. Em consequência, quartos que anteriormente apenas acomodavam duas pessoas podem agora acomodar três e aqueles que acomodavam uma pessoa podem agora acomodar duas. Esta situação originou um aumento no número de utilizadores destes serviços sem aumentar o número de instalações disponíveis. Os clientes têm, no entanto, menor privacidade e é provável que a qualidade dos cuidados tenha diminuído (Pinto e Teixeira, 2012). Torna-se assim necessário rever esta legislação, de modo a permitir uma maior diversidade de respostas, face às necessidades concretas de cada grupo. Paralelamente, os apoios à vida independente permanecem escassos, inviabilizando o direito à escolha do lugar de residência das pessoas com deficiência. Assim, a mudança para o novo paradigma de políticas públicas previsto pela Convenção, que se baseia no reconhecimento de direitos de participação social das pessoas com deficiência está fortemente comprometida.

15.4. Persistência de barreiras sociais. A estereotipagem ou rotulagem negativa com base na deficiência sustenta atitudes e comportamentos individuais e práticas institucionais limitadoras de oportunidades de inclusão e participação social para as pessoas com deficiência em Portugal. De acordo com os resultados do estudo sobre a monitorização dos direitos das pessoas com deficiência (Pinto et al., 2014), estas conceções sociais dominantes negativas sobre as pessoas com deficiências têm fortes impactos na sua qualidade de vida e dignidade, fazendo emergir nestas sentimentos de inferiorização e desvalorização que são inibidores da participação social, como demonstra a seguinte testemunho:

Eu preciso de ajuda para me levantar, para fazer a higiene pessoal, etc., e acho que as pessoas pensam que alguém que está nessa situação não pensa como uma pessoa que faz tudo sozinha. Acho que o modo como tratam as pessoas, como se fossem imaturas, como crianças, como se só precisassem de comer e dormir e mais nada. É o rótulo de coitadinho. (José, 29 anos)

16. Este estudo veio destacar o preconceito e estereotipagem negativa face à deficiência como um dos principais obstáculos à Participação Social das pessoas com deficiência em Portugal, apesar da legislação existente que proíbe e pune a discriminação. Tais comportamentos revelam ausência de conhecimento e de sensibilização para a deficiência e para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, lacunas que urge colmatar.

Recomendações

17. Para responder aos problemas, insuficiências e lacunas acima identificadas propõe-se:
 - 17.1. Dar continuidade ao processo de revisão da Lei da Acessibilidade (Decreto-Lei nº 163/06 de 8 de agosto) e aprovar o PNPA II e a ENDEF II;
 - 17.2. Legislar normas de acessibilidade aplicáveis a todos os sistemas de transportes e fazer cumprir as normas de acessibilidade existentes nas infraestruturas de acolhimento de serviços de transporte (gares, estações, paragens, etc.);
 - 17.3. Reforçar as exigências às operadoras televisivas privadas quanto ao número de horas de emissão em formato acessível;
 - 17.4. Incluir a temática da acessibilidade e desenho universal prioritariamente nos programas de formação inicial de engenheiros, arquitetos e urbanistas;
 - 17.5. Desenvolver regulamentação específica para garantir a acessibilidade ao nível das assembleias de votos, incluindo formas alternativas de voto (voto eletrónico, boletins em Braille, entre outros);
 - 17.6. Regulamentar e fazer cumprir a acessibilidade aos materiais informativos de campanha eleitoral, como programas, folhetos, vídeos, etc.);
 - 17.7. Rever a legislação sobre saúde mental eliminando a possibilidade de internamento compulsivo e reforçando os apoios na comunidade como forma de prevenção;
 - 17.8. Disseminar informação sobre os direitos das pessoas com deficiência e promover a sensibilização da sociedade portuguesa para a temática da deficiência de modo a desmistificar preconceitos e estereótipos, dando a conhecer a pessoa com deficiência como um ser humano com direitos iguais;
 - 17.9. Incluir a temática da deficiência no programa de formação inicial de profissionais de comunicação social;
 - 17.10. Sensibilizar e formar profissionais de justiça (juizes, juristas, policiamento de proximidade, entre outros profissionais), bem como técnicos de saúde, da proteção

civil, bombeiros, líderes autárquicos, entre outros profissionais, para a temática da deficiência.

Segurança Económica e Serviços de Apoio (artigos 28º; e 19º (b))

Situação atual

18. O Estado Português disponibiliza um conjunto de programas, benefícios e prestações sociais dirigidos às pessoas com deficiência e suas famílias, que visam assegurar a sua proteção social e segurança económica e compensar os riscos sociais acrescidos que surgem associados à situação de deficiência. Reconhecendo a importância destas políticas, importa referir as lacunas e insuficiências que subsistem e que comprometem o exercício de direitos humanos e a plena inclusão social das pessoas com deficiência e das suas famílias. Entre elas destacam-se as seguintes:

18.1. O muito baixo nível das prestações financeiras associadas à deficiência. Estas prestações apresentam valores que variam entre os 59,64€/mês e os 293,45€/mês. De acordo com dados de um estudo de 2010 (Portugal, 2010), as transferências sociais representam a principal fonte de rendimentos para as pessoas com deficiência e para os seus agregados familiares. Neste sentido, o baixo nível de prestações sociais atribuídas pelo Estado Português não oferece uma proteção ajustada aos riscos sociais e económicos da deficiência, nem garante um nível de vida adequado. Como revelam dados recentes do Eurostat (EUSILC, UDB 2012 – version 2 of August 2014), o risco de pobreza entre as pessoas com deficiência em Portugal situa-se nos 31,4%, enquanto que para a população sem deficiência é apenas de 22,8%. Em 2010, foram introduzidos novos e mais restritivos critérios de elegibilidade para o acesso às prestações sociais e estes benefícios encontram-se congelados desde 2011 (Pinto e Teixeira, 2012). Um estudo recente revela que o custo anual acrescido dos agregados em que existe uma pessoa com deficiência varia entre os 7.716€ e os 25.307€, valores manifestamente superiores aos das prestações sociais atribuídas (Portugal, 2010), conforme ilustra a tabela 1. Assim, as pessoas com deficiência e as suas famílias encontram-se em situação de grande vulnerabilidade social e podem ver comprometido o seu Direito a um Padrão de Vida Adequado e à Proteção Social.

Tabela 1 - Prestações sociais relacionadas com a deficiência: montantes previstos

Pensão de invalidez	Montante variável de acordo com a carreira contributiva do requerente
Subsídio Mensal Vitalício	176,76 €/Mês
Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência	Varia entre € 59,48 e € 139,15 (dependendo do rendimento familiar e se é ou não uma família monoparental)
Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial	Até 293,45 €/Mês durante o ano letivo
Subsídio por assistência de terceira pessoa	88,37 €/Mês

18.2. A inexistência no quadro legislativo português da figura do assistente pessoal e a ausência de uma política nacional de apoio à vida independente, incluindo a inexistência de interpretação de Língua Gestual nos serviços públicos (à semelhança do que acontece nos tribunais¹², nos Serviços de Atendimento dos Centros Distritais do ISS, IP e no Instituto do Emprego¹³ e Formação Profissional, IP¹⁴). De acordo com os relatos recolhidos de pessoas Surdas no estudo sobre a monitorização dos direitos das pessoas com deficiência, a inexistência de serviços de interpretação tem especial impacto no acesso aos serviços hospitalares e centros de saúde, constituindo uma barreira no acesso aos cuidados de saúde (Pinto et al., 2014). A implementação de um projeto-piloto de assistência pessoal encontrava-se prevista no documento da Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 mas esta medida não foi executada.

¹² Ofício Circular n.º 25/2000 de 23 de outubro – Serviço de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa nos tribunais.

¹³ Protocolo de Cooperação entre o Instituto da Segurança Social, IP, e a Federação Portuguesa de Associações de Surdos (FPAS), que visa assegurar o atendimento qualificado dos Cidadãos Surdos em todos os Serviços de Atendimento dos Centros Distritais do ISS, IP, através da disponibilização de Intérpretes de LGP para acompanhamento gratuito dos Cidadãos Surdos.

¹⁴ Acordo de Cooperação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, para garantir a acessibilidade das Pessoas Surdas aos serviços, medidas e intervenções técnicas de emprego e formação profissional disponibilizadas pelo IEFP, IP, tendo sido criando um serviço de interpretação à distância em LGP, complementado por um serviço de interpretação presencial. Este serviço está a ser desenvolvido presentemente através da parceria entre o IEFP, IP, a Casa Pia de Lisboa, o Centro de Reabilitação Profissional de Gaia e a FPAS.

Até à data, não foi também ainda adotada uma nova estratégia para a política nacional da deficiência. Um tal vazio legislativo e político, tal como a investigação tem demonstrado (Pinto, 2011; Portugal, 2010), perpetua a dependência das pessoas com deficiência face às suas famílias, colocando sobre estas uma sobrecarga pessoal, económica e social, e criando sérios entraves à inclusão social e económica das pessoas com deficiência, tal como demonstra o seguinte testemunho:

As minhas tarefas de higiene demoram ainda algum tempo e o serviço só começa às 8h - excepcionalmente, regra geral começa às 9h, abriram uma exceção para o meu caso - mas mesmo assim, só chego ao trabalho por vezes às 11h e muitas vezes até às 11h30, o que me causa um transtorno enorme. Por outro lado, ao deitar, eu não recorro ao serviço para deitar porque muitas vezes elas acabam o serviço e eu ainda estou no trabalho. Por vezes acabam às seis, levam as pessoas a deitarem-se às seis, sete, oito.

(Afonso, 45 anos)

18.3. A insuficiência de serviços de transporte médicos não urgentes acessíveis e as dificuldades de acesso a este tipo de apoio. Dada a falta de transportes públicos acessíveis em Portugal, este serviço específico porta-a-porta é frequentemente o único meio de transporte disponível para as pessoas com deficiência que necessitam de deslocar-se a programas de reabilitação em regime de ambulatório (Pinto e Teixeira, 2012). Contudo, legislação introduzida em 2011 veio coartar fortemente o acesso a este apoio, restringindo a isenção dos respetivos encargos apenas às pessoas com incapacidade igual ou superior a 60% ou com rendimento familiar igual ou inferior a 419,22€, sendo em todas as circunstâncias necessária a obtenção de uma prescrição médica.¹⁵ Os critérios de elegibilidade¹⁶ tornaram-se também mais restritivos, passando a existir um limite de utilização deste serviço de 120 dias por ano, que só excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, pode ser ultrapassado (Pinto e Teixeira, 2012). Em consequência destas restrições, muitas pessoas com deficiência ficaram excluídas deste tipo de apoio, com graves consequências no acesso a cuidados de reabilitação necessários, como se testemunha no caso apresentado em caixa.

¹⁵ Portaria nº 142-B/2012 de 25 de maio

¹⁶ Despacho nº 7861/2011 de 31 de maio

JL é um jovem de 20 anos com multideficiência que se desloca em cadeira de rodas e que, devido à gravidade da sua deficiência, necessita de atendimento personalizado 24h/dia. JL frequenta um Centro de Atividades Ocupacionais sendo transportado diariamente para o Centro numa ambulância dos bombeiros. Embora inadequado (JL não necessita de ser transportado numa ambulância), este serviço permite-lhe sair de casa e frequentar diariamente a instituição para aí participar em atividades recreativas, de reabilitação, arte e desporto. JL reside fora de Lisboa, e deste modo, não é elegível para o transporte adaptado porta-a-porta do município de Lisboa. No ano de 2012, JL só pode usufruir de 120 dias de serviço de transporte, uma vez que o médico de família se recusou a emitir um relatório que justificasse uma extensão deste serviço. Uma vez que a família não dispunha de outro meio para assegurar o seu transporte, o JL teve de permanecer em casa de Junho a Dezembro, impossibilitado de frequentar o Centro de Atividades Ocupacionais por falta de transporte adaptado.

18.4. Excessiva burocracia e morosidade dos processos de atribuição de dispositivos e tecnologias de apoio e insuficiência dos orçamentos anuais atribuídos, resultando em longos períodos de espera e em desnecessária dependência. O processo de obtenção de ajudas técnicas é extremamente burocrático e moroso para os requerentes, envolvendo diversas etapas: avaliação médica inicial para obtenção de uma prescrição médica, avaliação subsequente para determinar o impacto da ajuda técnica na vida diária do requerente, obtenção de três orçamentos no mercado, antes de ser tomada uma decisão final (Pinto e Teixeira, 2012; Portugal, 2010). O longo período de tempo que frequentemente decorre desde a primeira avaliação até à atribuição do equipamento resulta em que, sobretudo no caso de crianças ou pessoas com doenças crónicas degenerativas, não raras vezes quando o equipamento atribuído chega finalmente às mãos do requerente já se encontra desajustado face às suas necessidades, situação que se traduz em custos acrescidos para o Estado e coloca obstáculos ao exercício do direito à proteção social adequada.

18.5. A persistência de uma lógica assistencialista no funcionamento de serviços públicos de ação social, contrariando o espírito da Convenção que colocaria no centro da escolha e do desenho das respostas a pessoa com deficiência, revelando

necessidades urgentes de formação destes profissionais (Pinto et al., 2014). O seguinte testemunho é ilustrativo desta realidade:

Como é que uma assistente de [um serviço camarário] atribui um andar, um 4º andar, a uma família que tem dois cadeirantes? No 4º andar?! Se eles têm os processos todos, se eles têm os dados a dizer que existem duas cadeirantes com mobilidade reduzida, e vão atribuir uma casa no 4º andar?! Num prédio que só tem escadas. Ao chegar ao prédio é preciso subir toda aquela escadaria, e dentro do prédio ainda tem mais degraus. Eu sinto-me presa em casa. Quero sair, preciso de ter sempre alguém. (Ana, 29 anos)

Recomendações

19. Para colmatar os problemas atrás identificados, recomenda-se:

20. Ao nível dos Apoios sociais:

- 20.1. Formar e sensibilizar os profissionais dos serviços de administração pública e serviços de atendimento ao público para o atendimento à pessoa com deficiência numa perspetiva de direitos humanos;
- 20.2. Promover ações de formação e apoio ao cuidador, para que este possa desempenhar o seu papel com segurança e no respeito dos direitos humanos da pessoa com deficiência;
- 20.3. Atualizar os valores das prestações pecuniárias, bem como rever os critérios de elegibilidade no acesso às mesmas.

21. Ao nível dos mecanismos de apoio à vida independente:

- 21.1. Criar um novo quadro legal de apoio à vida independente, instituir a figura do Assistente Pessoal (*Personal Assistant*) e implementar o projeto-piloto de Assistência Pessoal previsto na ENDEF I incluindo também os serviços de interpretação em Língua Gestual;
- 21.2. Ampliar a oferta de serviços de apoio domiciliário (24h/dia), ajustados à realidade das pessoas com deficiência;
- 21.3. Agilizar e simplificar os processos de atribuição de produtos de apoio, de modo a garantir a efetiva gratuitidade e universalidade do sistema, e tendo em conta a pessoa

no seu contexto; reforçar igualmente os apoios para a manutenção dos produtos;
introduzir mecanismos de controlo da qualidade dos produtos atribuídos;

21.4. Ampliar as respostas sociais para as pessoas com deficiência, nomeadamente através da criação de residências autónomas.

Educação (artigo 24º)

Situação atual

22. O Estado Português introduziu em 2008 uma nova legislação sobre Educação Inclusiva que promove o progressivo encerramento das escolas de educação especial e a inclusão de praticamente todas as crianças com deficiência nas escolas regulares. Trata-se de uma legislação que aplaudimos na generalidade, pois assenta em princípios de direitos humanos, mas que apresenta alguns aspetos menos positivos e cuja implementação tem vindo a confrontar-se com múltiplos problemas, comprometendo seriamente o direito à educação destas crianças e jovens. São particularmente gravosas as seguintes lacunas:

22.1. Insuficiência na qualidade e quantidade de recursos humanos e materiais para a promoção da escola inclusiva. Como se refere num documento recente do Conselho Nacional de Educação¹⁷, verifica-se uma *“clara desadequação do quadro normativo à real disponibilização de recursos, quer em quantidade quer em qualidade, os quais são disponibilizados às escolas e demais instituições parceiras”*. Os problemas identificados referem-se a:

22.1.1. Colocação de técnicos especializados muito depois do início do ano e/ou existência de unidades com apoios insuficientes ou sem qualquer técnico de apoio;

22.1.2. Disponibilização muito tardia (por vezes só no final do ano letivo) de produtos de apoio e de manuais em formatos alternativos aos alunos que deles necessitam;

¹⁷ Recomendação n.º 1/2014 - Políticas Públicas de Educação Especial, disponível em: http://www.cnedu.pt/content/deliberacoes/recomendacoes/Recomendacao_DR_1.pdf

- 22.1.3. Distribuição desigual de recursos e apoios no território nacional, com algumas zonas do país sem qualquer resposta, criando iniquidades entre os alunos em função da zona geográfica de residência;
- 22.1.4. Ausência de critérios claros de atribuição de recursos financeiros e de afetação de docentes de ensino especial às escolas e entidades parceiras, por parte dos organismos centrais que tutelam a Educação Especial;
- 22.1.5. Falta de formação dos professores e do pessoal não docente das escolas para a intervenção educativa com crianças e jovens com deficiência;
- 22.1.6. Persistência de rótulos e a estereotipagem negativa face à deficiência que resultam em comportamentos desrespeitosos por parte dos restantes alunos relativamente aos estudantes com deficiência.
- 22.1.7. Dificuldades na transição para o ensino secundário, sobretudo ao nível das escolas profissionais, que não se encontram apetrechadas para o acolhimento de alunos com deficiência;
- 22.1.8. Dificuldades com serviços de transporte que causam constrangimentos aos estudantes e suas famílias.
- 22.1.9. A insuficiência de recursos adequados leva ao surgimento de situações de discriminação para os alunos incluídos em escolas regulares, conforme demonstra o seguinte relato:

Andreia é uma jovem de 13 anos com Paralisia Cerebral que frequenta uma escola inclusiva. Segundo o relato recolhido pela Associação Pais-em-Rede junto dos pais, durante a primeira semana de aulas a jovem não foi retirada da cadeira de rodas, nem lhe foi disponibilizado o colchão necessário para o seu relaxamento. Por esse motivo, agravou-se a distonia muscular e Andreia passou a necessitar de medicação, conforme atesta a declaração média apresentada pelo pai.

22.2. Critérios de elegibilidade mais restritivos no acesso aos apoios. Os critérios de elegibilidade introduzidos com a atual legislação para aceder aos apoios de educação especial excluem crianças cujas necessidades educativas são temporárias. Esta situação deixa desamparado um número considerável de crianças e jovens. Sem acompanhamento adequado estas crianças podem correr o risco de ver as suas dificuldades tornarem-se incapacidades permanentes (CNE, 2014).

22.3. Problemas com a utilização da ferramenta CIF como referencial para avaliação e planeamento da intervenção com os alunos com necessidades educativas especiais.

A utilização da CIF como referencial de avaliação tem-se revelado polémica. Se a utilização da CIF como instrumento de classificação e de organização da informação relativamente às necessidades educativas especiais tem a intenção de criar uma uniformização de critério, a verdade é que se tem verificado grande subjetividade nas avaliações realizadas, com consequências ao nível dos apoios atribuídos às crianças com deficiência em causa (FENPROF, 2010; CNE, 2014). Porém, uma outra avaliação da implementação do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro e especificamente da utilização da CIF como referencial para a avaliação e planeamento da intervenção (Ferreira et al., 2010), concluiu como positiva a utilização da CIF, permitindo uma avaliação mais holística e abrangente dos alunos e mais focalizada na funcionalidade, embora ainda pouco refletida na elaboração do Programa Educativo Individual (PEI). Conclui, assim, que persistem dificuldades relacionadas com aspetos procedimentais na utilização da CIF, a que as fragilidades na formação dos profissionais não são alheias.

22.4. Novas formas de segregação das crianças com deficiência. A nova legislação concentra recursos e apoios para crianças e jovens cegos/baixa visão e Surdos nas designadas escolas de referência, deixando a maioria das escolas regulares sem níveis adequados de apoios para promover a inclusão destes alunos. São, assim, criadas novas formas de segregação, já que esta situação obriga os alunos, sobretudo aqueles que residem em zonas rurais, a realizar longas deslocações diárias, que os afastam da sua comunidade e da vida familiar (Correia, 2010).

22.5. Fraco estímulo da escola à participação das famílias e ausência de legislação que permita às crianças e jovens participar e/ou contestar decisões feitas em relação à sua própria educação. Embora previsto na legislação, as escolas nem sempre promovem o envolvimento dos pais nos processos de referenciação, avaliação e determinação de medidas educativas. Quanto ao envolvimento dos alunos, nenhuma referência é feita na legislação relativamente à capacidade das crianças ou jovens poderem contestar as decisões feitas em relação à sua própria educação (Pinto et al., 2014). Por sua vez, de acordo com os resultados do relatório do Conselho Nacional para a Educação (2014), são disponibilizados estímulos insuficientes para um envolvimento dos pais no processo de educação dos seus filhos.

- 22.6. Ausência de legislação sobre adaptações razoáveis e serviços de apoio para alunos com deficiência no ensino superior.** Apesar da existência de um contingente especial de alunos com deficiência para admissão à universidade, não existe qualquer regulamentação jurídica sobre os apoios que as universidades devem disponibilizar a estes alunos. Algumas universidades do país já desenvolveram diretrizes para professores e pessoal não docente, criaram gabinetes de apoio aos estudantes com mobilidade condicionada e/ou fornecem materiais e equipamentos acessíveis; outras, no entanto, não disponibilizam qualquer tipo de suporte, o que cria situações de iniquidade para estes alunos e compromete o seu sucesso educativo.
- 22.7. De acordo com os dados da EUSILC (2012), a taxa de abandono escolar precoce em Portugal é mais elevada entre os estudantes com deficiência (35,1%) do que entre os restantes alunos (21,4%). O *gap* entre o discurso e as práticas, resultante da falta de recursos materiais e humanos que inviabilizam a implementação da política de educação inclusiva, compromete as perspetivas profissionais dos alunos com deficiência, levando muitos deles a regressar às instituições de apoio social uma vez concluído o seu percurso de escolaridade obrigatória.

Recomendações

23. Face aos constrangimentos identificados propõe-se:

- 23.1. Aumentar o número de escolas de referência para educação de alunos cegos e com baixa visão, escolas de ensino bilingue de alunos Surdos, escolas de referência de intervenção precoce, multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo;
- 23.2. Reforçar os suportes materiais e humanos para a Escola Inclusiva;
- 23.3. Reforçar a formação contínua dos professores e pessoal não docente sobre a temática da deficiência e da educação inclusiva, quer ao nível dos princípios quer das estratégias de intervenção;
- 23.4. Incluir com carácter obrigatório a temática da deficiência na formação inicial de todos os professores;
- 23.5. Reforçar a dotação orçamental para os apoios à educação e intervenção precoce de crianças com deficiência;

- 23.6. Criar um quadro jurídico para o apoio a estudantes com deficiência no ensino superior e remover barreiras arquitetónicas, de informação e comunicação nas universidades, de acordo com a legislação em vigor (Lei Acessibilidade);
- 23.7. Sensibilizar e informar os pais e comunidade escolar para a temática da deficiência;
- 23.8. Introduzir conteúdos de direitos humanos e deficiência nos programas curriculares dos alunos no ensino primário e secundário;
- 23.9. Estimular a contratação de professores e técnicos especializados com deficiência nas escolas regulares.

Trabalho e Emprego (artigo 27º)

Situação atual

24. A ação pública em matéria de emprego para as pessoas com deficiência abrange um conjunto de medidas destinadas à promoção da formação profissional e acesso ao mercado de trabalho. Contudo, de acordo com os dados do EU-SILC 2012, as taxas de emprego das pessoas com deficiência em Portugal são significativamente mais baixas do que as dos seus pares sem deficiência: 45% para os homens com deficiência em comparação com os 71,3% da população masculina em geral e 40,2% para as mulheres com deficiência, em vez dos 62,7 % que se registam entre a população feminina em geral. Esta diferença é ainda mais acentuada nos grupos mais jovens da população, designadamente nos jovens entre os 25 e os 34 anos, onde a taxa de emprego na população com deficiência apresenta uma diferença de -21,7 pontos percentuais. Enunciam-se seguidamente os principais fatores que obstaculizam o exercício do direito ao trabalho para a população com deficiência. São eles:

- 24.1. **Insuficiência de apoios financeiros e técnicos para a reabilitação profissional de pessoas com deficiência.** A legislação de enquadramento das medidas de formação profissional e emprego para pessoas com deficiência em Portugal introduzida em 2009 (Decreto-Lei nº 290/2009 de 12 de outubro) reduziu consideravelmente os apoios disponíveis para programas de reabilitação profissional e o número total de horas de formação elegíveis (de 5.800 horas para 2.900 horas, ou 3.600 horas, no caso de alunos com dificuldades de aprendizagem e apenas em situações devidamente justificadas), tendo igualmente suprimido alguns dos incentivos anteriormente disponíveis para os empregadores que contratassem pessoas com

deficiência. Os programas de reabilitação profissional em Portugal são cofinanciados por fundos comunitários e pelo Estado Português através do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), mas disponibilizados ao público na sua maioria por organizações sem fins lucrativos. A tendência de redução dos financiamentos públicos para esta área tem-se mantido desde 2009. Com efeito, segundo estatísticas oficiais (IEFP 2012 e 2014) a despesa pública para a reabilitação profissional de pessoas com deficiência sofreu, entre 2010 e 2013, uma variação negativa de -79,1% (de 77 256 837,64€ em 2010 para 16 165 152,53€ em 2013) enquanto que o número de beneficiários dos vários programas aumentou em 37,4%. Estes números revelam, assim, um movimento contraditório entre a diminuição da despesa pública e o aumento da procura destes serviços, que resulta necessariamente num menor nível de apoio concedido individualmente. O impacto destas mudanças fica evidenciado num caso recolhido para um estudo sobre o impacto das medidas de austeridade nos direitos das pessoas com deficiência (Pinto e Teixeira, 2012, ver caixa).

M.C. frequentou um curso de Assistente Administrativa entre Janeiro de 2010 e Dezembro de 2011, completando um total de 2893 horas de formação. Quando admitida ao programa de formação profissional M.C. tinha 25 anos, a escolaridade obrigatória completa mas não tinha tido ainda qualquer experiência profissional e frequentava pela primeira vez um curso de formação profissional. M.C. apresentava uma deficiência intelectual ligeira e vivia com o pai e a madrastra. Durante a formação adquiriu competências nas áreas de informática e arquivo. Na fase final da sua formação realizou um estágio numa firma de consultoria onde desenvolveu 317 horas de formação prática, nas áreas de arquivo e apoio à alimentação de uma base de dados. Durante este período recebeu sempre uma avaliação positiva e revelou grande iniciativa. No entanto, necessitava ainda de melhorar o ritmo de trabalho e deste modo, o seu tempo de permanência na empresa aumentou de 2 para 5 dias por semana. Tanto o empregador como a formanda desejariam poder aumentar o tempo de estágio mas o período de formação de M.C. estava a esgotar-se. No final, a empresa acabou por não contratar M.C., pois necessitaria de mais algum tempo para a conhecer melhor e para garantir que ela estaria apta a desempenhar as tarefas necessárias.

24.2. Por sua vez, verifica-se a **escassez de medidas alternativas e flexíveis para a inclusão profissional e a inclusão social** que se adequem à diversidade das pessoas com

deficiência, especificamente, a pessoas com limitações mais acentuadas no domínio cognitivo, de forma a promover o desenvolvimento de percursos individuais centrados na pessoa. Nesta perspetiva torna-se, ainda, imprescindível que no período de transição e após a escolaridade obrigatória se desenvolvam medidas alternativas aos atuais modelos de Centro de Atividades Ocupacionais e formação profissional, mais flexíveis e inclusivas e com grande envolvimento da comunidade. Tal como se tem verificado em alguns projetos desenvolvidos pelas organizações da deficiência, o envolvimento efetivo das autarquias, de empresas e outras organizações da comunidade, são fatores determinantes na criação de redes comunitárias de apoio à inclusão pós-escolar, profissional e à inclusão social.

24.3. Desajustamento das quotas de emprego na função pública. Apesar da legislação sobre as quotas de emprego para pessoas com deficiência se encontrar em vigor desde 2001, um estudo de 2006 realizado pelo Instituto Nacional de Administração revelou que a administração pública portuguesa apenas dispõe de cerca de 3000 pessoas com deficiência, um número que corresponde a menos de 1% de todos os funcionários públicos (Anjos e Rando, 2009). Destes, 40% apresentavam deficiências relacionadas com o diagnóstico de cancro, o que significa que já eram funcionários públicos quando adquiriram a sua deficiência. O estudo conclui, assim, que a admissão de trabalhadores com deficiência na Administração Pública em Portugal tem sido residual.

24.4. Assédio e discriminação no trabalho. O estudo sobre a monitorização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal (Pinto et al., 2014) revelou que as pessoas com deficiência enfrentam situações de discriminação e desigualdade no emprego e não vêem reconhecidas as suas competências. Foram frequentes os relatos recolhidos que revelam que as pessoas com deficiência são desvalorizadas e rejeitadas no mercado de trabalho, sujeitas a assédio, violência verbal e psicológica, impedidas de prosseguir na carreira, exploradas financeiramente (nomeadamente, recebendo salário inferior ao dos outros trabalhadores pelo mesmo trabalho ou obrigados a trabalhar mais horas sem remuneração extraordinária) como explicita o seguinte entrevistado:

Quando estive a trabalhar em publicidade estive 2 meses sem receber. Os meus colegas receberam e eu não... As pessoas não são estúpidas, sabiam que eu estava ali, que dificilmente conseguiria ir para outro sítio. Portanto, estava garantido. Pagaram aos meus colegas e a mim não me pagaram. (Filipe, 30 anos)

24.5 Uso abusivo de mecanismos de apoio por parte dos empregadores. O Estado Português tem vindo a disponibilizar um conjunto de medidas para promover a contratação de pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho, nomeadamente através de programas de estágios profissionais, em que os apoios são majorados quando se trata de uma pessoa com deficiência. Contudo, estas medidas não têm tido um efeito sustentável na criação de emprego para as pessoas com deficiência uma vez que muitos empregadores não celebram contratos de trabalho no final do período de estágio, como se apurou no estudo realizado para a elaboração deste relatório (Pinto et al., 2014). Assim, na maior parte dos casos, os trabalhadores são dispensados quando os incentivos financeiros de apoio à contratação terminam. Considerando o quadro político e financeiro atual, em que os apoios públicos são cada vez mais escassos, importará repensar as regras da sua atribuição, de modo a prevenir e evitar que se perpetuem situações como a que o testemunho em baixo descreve:

Fui desempenhar uma função que até tinha algum receio de não ser capaz a 100% de realizar devido aos meus problemas de fala e dicção, que foi assumir a receção. Graças a Deus que correu tudo muito bem. Era um contrato de um ano promovido pelo centro de emprego. O certo é que, ao fim desse mesmo ano, e embora eles tivessem anteriormente manifestado todo o interesse em ficar comigo, o certo é que não ficaram. E não ficaram porquê? Não por não gostarem de mim profissionalmente, mas julgavam que poderiam prolongar mais aquele programa mas era impossível. A partir daí a responsabilidade tem que ser unicamente da empresa. 'É com muita pena, gostámos muito, até correspondeu a 100%, mas ...se houvesse oportunidade de continuar neste método, nós até ficávamos consigo porque nós até precisamos de si, mas nós não temos meios financeiros e sem apoio não podemos ficar. (Matilde, 40 anos)

Recomendações

25. Rever a legislação de enquadramento da medida Estágios Emprego de modo a estabelecer um quadro de obrigações por parte da entidade empregadora depois de findos os apoios;
26. Cumprir as quotas de emprego para as pessoas com deficiência na Administração Pública;

27. Regulamentar a quota de emprego no sector privado;
28. Incrementar o recurso e a aplicação efetiva da modalidade de emprego apoiado promovendo o acesso ao mercado competitivo de trabalho, nomeadamente a empresas comuns da comunidade;
29. Reforçar o financiamento e a oferta formativa de formação profissional inclusiva para as pessoas com deficiência, e alterar a respetiva legislação de enquadramento de modo a permitir maior flexibilidade nos percursos individuais de formação (em termos de número de horas de formação) de acordo com as necessidades e características dos formandos;
30. Melhorar os mecanismos de controlo e fiscalização de práticas discriminatórias com base da deficiência no local de trabalho;
31. Reforçar mecanismos de denúncia e proteção contra as situações de violência no local de trabalho e sensibilizar as estruturas de apoio ao trabalhador para a temática da deficiência (exemplos provedor, sindicatos, comissão de trabalhadores).
32. Promover a sensibilização das empresas para a temática da deficiência e a responsabilidade social das grandes empresas na contratação de pessoas com deficiência.

Questões transversais

Mulheres e raparigas com deficiência (artigo 6º)

33. O quadro legislativo para a defesa e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência tem sofrido alterações positivas nestes últimos anos nomeadamente com a aprovação da Lei que Proíbe e Pune a Discriminação com base na Deficiência e da Lei de Bases para a Prevenção, Reabilitação e Integração da Pessoa com Deficiência. No entanto, lacunas legislativas e programáticas persistem relativamente às questões de género no âmbito da deficiência. Sobre estas insuficiências, importa realçar:

33.1. O não reconhecimento do risco de discriminação múltipla para as mulheres e raparigas com deficiência na legislação portuguesa. A perspetiva de género tem estado ausente da legislação e das políticas públicas da deficiência em Portugal. O V Plano para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014 -2017 integra uma única medida focalizada nesta temática, que preconiza a realização de ações de sensibilização. Esta medida é manifestamente insuficiente. Os dados disponíveis revelam que as raparigas e mulheres com deficiência apresentam mais baixos níveis

de escolaridade e de empregabilidade do que os rapazes e homens com deficiência bem como um menor grau de acesso aos apoios sociais e de reabilitação (Pinto, 2011; DRPI, 2012). Estas disparidades têm consequências para o bem-estar, inclusão e participação social das raparigas e mulheres com deficiência, traduzindo uma desigualdade de direitos que urge colmatar. O quadro que se segue demonstra as disparidades no acesso às prestações sociais entre mulheres e homens com deficiência em 2013:

Tabela 2 - Beneficiários de Prestações Sociais da Deficiência por Sexo, Ano 2013

Tipo de Prestação Social	Homens	Mulheres
Pensão Invalidez	138 121	128 759
Bonificação por Deficiência	51 146	32 037
Subs. Educ. Especial	8 688	4 839
Subs. Assistência 3ª Pessoa	7 449	5 761
Subs. Vitalício	6 940	6 410

Fonte: Estatísticas da Segurança Social

33.2. Fraca proteção contra a violência sobre raparigas e mulheres com deficiência. Pela sua acrescida vulnerabilidade social e económica, as raparigas e mulheres com deficiência estão ainda mais expostas do que os rapazes e homens com deficiência à violência de género. A desatenção ao fenómeno da violência sobre as mulheres e raparigas com deficiência nas políticas públicas contribui para o silenciamento desta realidade, facilitando a sua perpetuação. No estudo de monitorização realizado para a elaboração deste relatório (Pinto et al., 2014) das 31 mulheres entrevistadas, 16 reportaram pelo menos um episódio, de violência física, verbal, psicológica, sexual ou económica, de que tinham sido vítimas (a incidência no grupo masculino foi apenas de 6 em 29). O seguinte testemunho foi um dos recolhidos neste estudo:

O meu primo já mora cá há quatro anos ... ele está cá a morar há uma vida... não dá um passo para nada: não aluga um quarto, não arranja uma mulher. Dizia ele: " Eu, se eu se quiser mulheres tenho muitas, não preciso de ti para nada!" e ele usou-me como se usa assim um trapo velho, está perceber, menina? (Sofia, 55 anos)

34. **Invisibilidade das questões ligadas aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência no quadro normativo nacional.** Os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos. Contudo, no quadro das políticas nacionais para a deficiência, estes direitos têm recebido pouca atenção – escasseia informação acessível, falta formação para os técnicos, profissionais de saúde, famílias e pessoas com deficiência e são praticamente inexistentes os serviços e apoios necessários para que raparigas e mulheres com deficiência possam experienciar uma vida sexual e reprodutiva saudável. A ausência de orientações políticas e a insuficiência de ações concretas neste domínio compromete assim o exercício de direitos humanos numa área fundamental para a expressão e realização humana.

Recomendações

35. Introduzir as questões da discriminação múltipla para as raparigas e mulheres com deficiência no quadro jurídico português;
36. Reforçar a investigação e intervenção no combate à violência sobre pessoas com deficiência, nomeadamente no que refere à violência doméstica;
37. Reforçar as políticas, os programas, e os serviços de apoio para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;
38. Promover a formação de profissionais de saúde sexual e reprodutiva para a temática da deficiência.

Estatísticas e recolha de dados (artigo 31º)

39. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) é o organismo oficial responsável pela recolha de dados e estatísticas sobre a deficiência. Nas duas últimas operações censitárias (2001 e 2011) foram introduzidas questões sobre a deficiência, o que se considera positivo. Contudo, persistem importantes insuficiências nesta matéria que se traduzem por:

- 39.1. **Carência de dados estatísticos sistemáticos e atualizados sobre a população com deficiência em Portugal.** Dados desagregados sobre as pessoas com deficiência não são sistematicamente recolhidos nos inquéritos e estatísticas nacionais mais importantes, o que dificulta a comparação entre pessoas com e sem deficiência. Além

disso, dados específicos sobre as pessoas com deficiência também se encontram em falta - o primeiro levantamento oficial sobre pessoas com deficiência – o Inquérito Nacional sobre Deficiência, Incapacidade e Desvantagem - ocorreu em 1995, não tendo sido repetido desde então.

39.2. Lacunas de dados estatísticos sobre grupos mais vulneráveis. Verifica-se uma ausência de dados sobre a situação das crianças com deficiência. As crianças com idade inferior a 6 anos foram excluídas nas questões dos Censos 2011 que visavam determinar limitações no desempenho de atividades diárias.

Recomendações

40. Reforçar a recolha sistemática de dados estatísticos sobre a população com deficiência em Portugal;
41. Realizar um inquérito nacional à deficiência;
42. Desenvolver um sistema de indicadores de monitorização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal.

Aplicação e monitorização nacional (artigo 33º)

43. Não tendo submetido qualquer declaração de reserva ou objeção, quer em relação à Convenção quer em relação ao Protocolo Opcional, o Estado português, ao ratificar a Convenção, assumiu o compromisso de cumprir com a totalidade das obrigações inerentes. No conjunto destas obrigações figura a criação de um ou mais mecanismos independentes para promover, proteger e monitorizar a implementação da Convenção. Cinco anos após a ratificação do tratado, persiste, no entanto, alguma indefinição neste domínio, nomeadamente no que se refere a:

43.1. Ausência de uma estratégia coerente e integrada para a deficiência a nível nacional. A Estratégia Nacional para a Deficiência terminou a sua vigência em Dezembro de 2013 sem que tenha sido adotada até ao momento uma nova Estratégia Nacional. É urgente colmatar esta lacuna.

43.2. Participação e representatividade das organizações da deficiência na implementação da Convenção. Só recentemente, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2014 de 21 de novembro, foram designados os pontos de contacto

nacionais e o mecanismo de coordenação nacional e foi estabelecido o mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. De acordo com a resolução, o mecanismo de monitorização será composto por 10 membros, representantes de entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas de cada área da deficiência e ainda por um académico especialista na área. No entanto, dada a muito recente publicação do diploma, estes representantes não foram ainda designados.

Recomendações

44. Adotar uma Estratégia Nacional para a Deficiência que defina de forma clara objetivos a alcançar e medidas a desenvolver, indicadores e orçamentos, prazos de execução e identifique os atores responsáveis, de modo a promover uma política integrada da deficiência que contribua para implementação da CRPD ao nível nacional;
45. Reforçar os mecanismos de participação e representação das organizações da deficiência na política pública da deficiência.

Referências

- Anjos, Cláudia e Rando, Belem. 2009. Funcionários da Administração Pública Central com deficiência. Apresentação realizada no *workshop* “Inserção de funcionários públicos com deficiência na sociedade de informação”, ADFA, 29 de janeiro de 2008.
- Correia, L. M. 2010. “Special education in Portugal: the new law and the ICF-CY”. *Procedia Social and Behavioral Sciences*, 9 (2010) 1062-1068. Elsevier Ltd: www.sciencedirect.com.
- Conselho Nacional para a Educação. 2014. Políticas Públicas de Educação Especial: Relatório Técnico. Conselho Nacional da Educação. Disponível em: http://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/RelatorioTecnico_EE.pdf.
- Conselho Nacional para a Educação. 2014. *Recomendação n.º 1/2014 - Políticas Públicas de Educação Especial*, disponível em: http://www.cnedu.pt/content/deliberacoes/recomendacoes/Recomendacao_DR_1.pdf
- DRPI. 2012. DRPI-Portugal: Relatório Final, Disponível em: http://odh.iscsp.utl.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-odh/item/download/13_da2ae95245b4025128461a33857821ba
- EUROSTAT. 2014. European Union Statistics on Income and Living Conditions (EU-SILC) UDB 2012 – version 2 of August 2014. Disponível em http://ec.europa.eu/eurostat/web/microdata/european_union_statistics_on_income_and_living_conditions
- FENPROF. 2010. *Estudo sobre aplicação da CIF nas escolas*. Lisboa. <http://www.fenprof.pt/?aba=27&mid=115&cat=67&doc=4497>.
- Ferreira, M. S.; Simeonsson, J. R. et al .2010. Projecto da Avaliação Externa da Implementação do Decreto-Lei n.º 3/2008 - Relatório Final. Disponível em: http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0OCB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.dgidc.min-edu.pt%2Feducacaoespecial%2Fdata%2Fensinoespecial%2Festudo_simeonsson.pdf&ei=FCAdVcl4wrlRnvGCuAg&usq=AFQjCNF-rN-EKMkumIQ5jliSFEgzf_8TaA&sig2=zD-f-mSUtfVRpWTKEGrIkW&bvm=bv.89744112,d.d24

- FRA – European Union Agency for Fundamental Rights. 2014. *The right to political participation for persons with disabilities: human rights indicators*. Viena: FRA – European Union Agency for Fundamental Rights.
- IEFP. 2013. Relatório de Execução Física e Financeira: dezembro 2012. Lisboa: IEFP. Disponível em:
<https://www.iefp.pt/documents/10181/278678/Relatorio+de+Execu%C3%A7%C3%A3o+Financiera+dezembro+2012.pdf/0b0a6eca-cfaa-42ea-841a-b4c52fc9c316>
- IEFP. 2014. Relatório de Execução Física e Financeira: dezembro 2013. Lisboa: IEFP. Disponível em:
<https://www.iefp.pt/documents/10181/278681/Relatorio+de+Execu%C3%A7%C3%A3o+Financiera+dezembro+2013.pdf/e6d6ce92-2783-4a1b-b7c6-a93764ea4b60>
- Pinto, Paula Campos. 2011. “At the crossroads: Human rights and the politics of disability and gender in Portugal”. *ALTER: European Review of Disability Research* 5(2): 116-128.
- Pinto, Paula Campos. 2012. Dilemas da diversidade: Deficiência, género e o papel das políticas públicas em Portugal. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- Pinto, Paula Campos e Teixeira, Diana. 2012. *Assessing the impact of European governments’ austerity plans on the rights of people with disabilities- Country report: Portugal*. European Consortium of Foundations on Human Rights and Disability.
- Pinto, Campos Pinto (coord.); Cunha, Maria João; Cardim, Maria Engrácia; Amaro, Fausto; Veiga, Carlos; Teixeira, Diana. 2014. *Monitorização dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência em Portugal: Relatório Holístico*. Lisboa: ISCSP. Disponível em:
<http://oddh.iscsp.utl.pt/index.php/en/2013-04-24-13-36-12/publications-of-oddh-researchers/item/168-monitoring-the-rights-of-persons-with-disabilities-in-portugal>
- Portugal, Sílvia (Coord.), Bruno Sena Martins e Pedro Hespanha. 2010. *Estudo de Avaliação do Impacto dos Custos Financeiros e Sociais da Deficiência*. Coimbra: Instituto Nacional para a Reabilitação.